

866R99 4393



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1. 02084-25.

PCERT Kenda ex 0029/2019

DISTRIBUIÇÃO

Traci dos Santos Salgado e Outras

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

8

Of. 2670

9 de Outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.393, referente ao lote de terreno nº 9, da rua Senador Camará, em Santa Cruz e em que são interessadas IRACÍ DOS SANTOS SALCADO e OUTRAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alegam as requerentes.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 23.11.42
a.aj. Lb. S.
P. F. S.
L. P. S.*

RELATÓRIO

IRACY DOS SANTOS SALGADO, WANDA DOS SANTOS TEIXEIRA, LEONOR DOS SANTOS LAGÔA e JUREMA DA COSTA SANTOS, dizendo-se na posse do terreno, lote nº 9 da Rua Senador Camara, em Santa Cruz, no qual possuem benfeitorias de valor, conforme se constata no processo D.D.U. nº 33.671/1940, requerem que a sua situação seja regularizada, de acordo com o Decreto-Lei 893, de 26-11-1938.

Cuida a D.D.U., juntou esta o processo D.D.U. numero 76.606/40, para melhores esclarecimentos, anexo ao 33.671, do mesmo ano, pelos quais se verifica serem os requerentes, de fato, ocupantes do terreno em questão e nele possuírem as benfeitorias constantes da informação de fls. 15 do processo 33.671, tendo procurado regularizar a sua situação perante aquela Diretoria.

Tratando-se de lote urbano, de acordo com o criterio adotado pela Comissão, tem as requerentes preferencia para a aquisição do terreno, conforme requerem, ou direito a indenização das benfeitorias que nele possuem, caso não queiram valer-se daquela preferência.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1942

LUZIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 23.11.42
aas L.D.
P.F.T.
L.P.S.*

R E L A T Ó R I O

IRACY DOS SANTOS SALGADO, WANDA DOS SANTOS TEIXEIRA, LEONOR DOS SANTOS LAGÔA e JUREMA DA COSTA SANTOS, dizendo-se na posse do terreno, lote nº 9 da Rua Senador Camara, em Santa Cruz, no qual possuem benfeitorias de valor, conforme se constata no processo D.D.U. nº 33.671/1940, requerem que a sua situação seja regularizada, de acordo com o Decreto-Lei 893, de 26-11-1938.

Ouvida a D.D.U., juntou esta o processo D.D.U. numero 76.606/40, para melhores esclarecimentos, anexo ao 33.671, do mesmo ano, pelas quais se verifica serem os requerentes, de fato, ocupantes do terreno em questão e nele possuírem as benfeitorias constantes da informação de fls. 15 do processo 33.671, tendo procurado regularizar a sua situação perante aquela Diretoria.

Tratando-se de lote urbano, de acordo com o criterio adotado pela Comissão, tem as requerentes preferencia para a aquisição do terreno, conforme requerem, ou direito a indenização das benfeitorias que nele possuem, caso não queiram valer-se daquela preferência.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1942

LUZIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

8

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Of. 2782

21 de novembro de 1942

Sr. Diretor de Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4393, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas à rua Senador Camara, em Santa Cruz, de que são interessadas IRACY DOS SANTOS SALGADO e outras.

Atenciosas saudações

A Comissão

PCERTT - 4.393 - Requerentes: IRACÍ DOS SANTOS SALGADO e OUTRAS, lote nº 9, da rua Senador Camara, em Santa Cruz.
"A Comissão julga as requerentes com direito de preferência à aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 9, da rua Senador Camara, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."